


EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO  
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27


Altera percentual constante do § 2º, do artigo 11, mencionado no art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 27.

No parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Cambé, constante do artigo 1º do Projeto de Emenda nº 27, onde se lê “7% ( sete por cento)”, leia-se “6% (seis por cento)”

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos 26 de março de 2019.



José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>4950</u> / <u>2019</u>
Recebido em:	<u>27</u> / <u>03</u> / <u>19</u> às <u>15.50</u>
Protocolista	<u>Jaqueline</u>

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

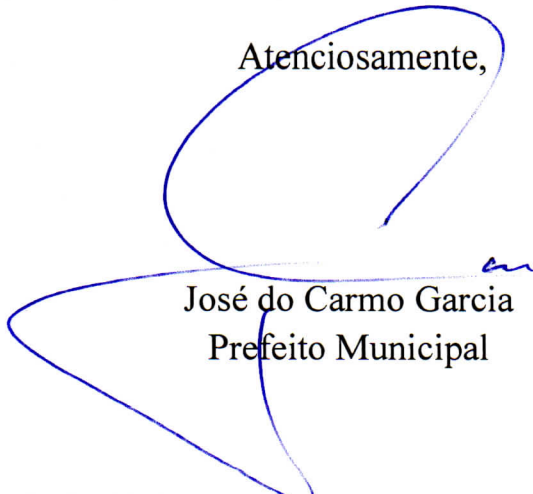
Nobres Vereadores e Vereadoras.

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 27, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis.

A proposta visa tão somente estabelecer o percentual destinado às despesas desse Poder, passando de 7% (sete por cento) para 6% (seis por cento), adequando-se, desta forma, ao previsto no artigo 20, Inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200)

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da presente Emenda Modificativa, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal